



CONTRATO Nº 023/2022

CONTRATO Nº 023/2022
PROCESSO Nº 089/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES E A EMPRESA BACKUP 2 INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.253.230/0001-41, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA À RUA DR JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, 251, BAIRRO PRATINHA, NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.863.228/0001-78 DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO POR **ALAN MASSINI POSSE**, DIRETOR DO SAAE, PORTADOR DO CPF Nº 104.778.977-97, E RG Nº 2.012.272 - ES, RESIDENTE NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MUQUI, MIMOSO DO SUL/ES, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 014/2021, E DE OUTRO, A EMPRESA **BACKUP 2 INFORMATICA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.253.230/0001-41, COM SEDE À RUA ESPÍRITO SANTO, 135, BAIRRO CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES. CEP: 29400-000, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR. **MARCIO FREITAS DE CASTRO**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO RG SOB O Nº 1345267 E INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 070.164.287-45, DENOMINADO **CONTRATADA**, MEDIANTE AS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de produto, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA do Processo Nº 089/2022, Dispensa de Licitação Nº 025/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme quadro sinóptico a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROCESSADOR I3 3.70GHZ 3MB CACHE	02	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
2	PLACA DE REDE PCI-E 10/100/1000	06	R\$ 110,00	R\$ 660,00
3	SSD 240GB SATA	10	R\$ 262,00	R\$ 2.620,00
4	BATERIA DE NOBREAK 12V 7AH	18	R\$ 139,00	R\$ 2.502,00
5	HD SATA 1TB 7200RPM	03	R\$ 434,00	R\$ 1.302,00
6	TONER COMPATIVEL BROTHER TN 2370	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
7	TONER COMPATIVEL BROTHER 1060	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
8	TONER COMPATIVEL HP CF283A	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
9	PENDRIVE 16 GB	05	R\$ 39,00	R\$ 195,00
TOTA GERAL				R\$ 14.309,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS)



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Recursos provenientes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, a saber:

<i>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE 160001.1712200052.107 333903000000 MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRATIVO</i>
--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.309,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.3. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição do produto em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade.

4.4. A eventual reprovação do produto ofertado, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.5. Os prazos de fornecimento do produto admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;



c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6. O fornecimento do produto deverá dar-se de acordo com as necessidades do contratante conforme cronograma, na qual se atestará a seu fornecimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.7. O produto será fornecido mediante requisição do contratante, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pelo contratante, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.8. A contratada deverá fornecer o produto da forma solicitada pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular a forma que deverá ser fornecido o produto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Emitir a Nota de Empenho.

5.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do produto do presente contrato.

5.3. Atestar o fornecimento do produto no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste contrato.

5.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.



5.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer o produto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente PROCESSO.

6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do produto até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do produto, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor.

6.4. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento do produto a partir do momento em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade, no prazo de 2(dois) dias corridos.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do contrato.

6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7. Manter por toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.9. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais independente do recebimento da fatura.

6.10. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual necessários a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com o fornecimento do produto objeto do certame.



6.11. A contratada deverá registrar as ocorrências havidas por dia na execução do contrato dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

6.12. Indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto ao **contratante** por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.13. Fornecer o produto nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, arcando inclusive com o transporte dos mesmos para os locais definidos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, para o cumprimento deste contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da contratação caberá ao SAAE DE MIMOSO DO SUL/ES, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

7.2. Para fiscalização do fornecimento do produto junto a contratada será designado o servidor ILCINEY FIGUEIRA GOMES JUNIOR.

7.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do produto, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o produto em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

7.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto deste processo, desde que não acarrete ônus para o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES ou modificação na contratação.

7.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



7.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

7.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. Para o fornecimento do produto, a contratada deverá enviar ao contratante a Nota Fiscal, correspondente ao volume de fornecimento para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim.

8.2. Pelo fornecimento do produto, quando devidamente solicitado, e entregue, pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

8.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.

8.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

8.5. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte do órgão interessado.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



8.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.8. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , se o objeto contemplar fornecimento que demandam mão de obra.

8.9. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Mimoso do Sul, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;

c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.10. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada.

8.11. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.12. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



8.13. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.14. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

8.15. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES poderá ainda, garantida a prévia defesa da vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Processo Administrativo nº 089/2022, Dispensa de Licitação Nº 025/2022, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;



V. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. a inadimplência da contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação e as mesmas condições oferecidas pela vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X. quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI. na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



XII. as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. as sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;

XVII. as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a contratada , assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato será gerido pela servidora ANA BARBARA SALLES PASCINI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. Este Contrato está vinculado aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e ao Processo Administrativo nº 089/2022, Dispensa de Licitação Nº 025/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Mimoso do Sul-ES, 09 de agosto de 2022.

ALAN MASSINI POSSE
DIRETOR DO SAAE
PORTARIA Nº. 014/2021

MARCIO FREITAS DE CASTRO
BACKUP 2 INFORMATICA LTDA
REPRESENTANTE
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____